

**UMA REFLEXÃO SOBRE A CONDIÇÃO [DES]HUMANA DE JOSEF K. A  
PARTIR DA OBRA *O PROCESSO* DE FRANZ KAFKA E A CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL BRASILEIRA DE 1988**

Graziany Santiago Amorim Araújo<sup>1</sup>

Jarbas Wallison Nunes Mota<sup>2</sup>

Thayná Ayala de Sousa Marques<sup>3</sup>

Orientadora:Vitória Rocha Mota<sup>4</sup>

**RESUMO**

O presente texto tem por finalidade refletir acerca das condições de concretização do processo e condenação vividos pelo personagem Josef K, de Franz Kafka na obra *O Processo*. Para tanto serão analisadas as circunstâncias em que se deu o processamento pelo suposto crime cometido, bem como se fará uma relação com o princípio da dignidade humana insculpido no texto constitucional brasileiro de 1988, como forma de demonstrar analogicamente o desrespeito à vida humana relatada pelo autor da obra *O Processo*.

**Palavras-chave:** dignidade humana, *O Processo*, desumanidade.

---

<sup>1</sup>Discente do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Tecnologia de Teresina – CET. Graduada em Administração de Empresas pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI. Especialista em Gestão Empresarial pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

<sup>2</sup> Discente do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Tecnologia de Teresina – CET.

<sup>3</sup> Discente do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Tecnologia de Teresina – CET.

<sup>4</sup> Professora da Faculdade de Tecnologia de Teresina – CET. Mestranda em Direito Público pela UNISINOS-RS.

## ABSTRACT

This paper aims to reflect on the conditions for the realization of the prosecution and conviction experienced by the character Joseph K in Franz Kafka's *The Trial* at work. Therefore we analyze the circumstances under which they were processing the alleged crime, as well as make a relationship with the principle of human dignity insculpid in the Brazilian Constitution of 1988 as a way to demonstrate the analogy disregard for human life reported by the author the process of the work.

**Keywords:** human dignity, Process, inhumanity.

## INTRODUÇÃO

Dentre diversos problemas que exige dos pensadores, juristas e filósofos um esforço intelectual, um deles é o da dignidade humana. A dignidade humana reveste-se em um paradigma de sobrevivência quando se pensa em condições toleráveis no convívio do homem com seus semelhantes. A dignidade é um princípio que ultrapassa qualquer parâmetro jurídico; viver com dignidade é, ou deveria ser, inerente a qualquer indivíduo, independente de quaisquer condições sociais, morais, psíquicas ou físicas que ele ocupe socialmente. De tão importante que o é, o Direito toma para si a responsabilidade de juridicizá-lo.

### 1. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

Embora o conceito de *dignidade humana* seja revestido de imprecisão e controvérsias, este não pode ser simplesmente exaltado, exigindo dos juristas e filósofos um esforço intelectual para compreender tal conceito a partir da concretude humana e individual.

No campo semântico, percebe-se diversidade de significado da palavra *dignidade*. Primeiramente, ela era compreendida como um modo de

proceder e também a pessoa que assim procede: o sujeito é *digno* porque se comporta *dignamente*. O seu outro sentido – que desperta os olhares dos juristas – não deriva de uma conduta, nem mesmo de um padrão de conduta, senão de uma qualidade inerente ao ente, homem ou mulher, não importando seu modo de conduzir-se. A dignidade da pessoa humana é um pressuposto da vida de qualquer indivíduo.

Assim, o conceito de dignidade humana há tempos é discutido por inúmeros filósofos como Platão, Aristóteles, Rousseau e Kant. Ao longo do tempo o conceito perde seu sentido puramente moral e adquire valor jurídico universal, sobretudo após a Declaração da ONU em 1948. A partir desse momento, a dignidade humana como um conceito fundamental é um critério norteador, em grande parte, das constituições mundiais, inclusive da brasileira. O artigo 1º, inciso III, da Constituição brasileira reza que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República. O desafio de atribuir conteúdo a esse princípio, tão caro aos Estados democráticos de direito, exige dos juristas e filósofos a elaboração conceitual e prática de princípios constitucionais.

A dignidade da pessoa humana como fundamento da Constituição Federal ocorre não somente como direitos de primeira geração, mas também nos de segunda geração. Em um primeiro momento, o Estado afasta-se do cidadão para só depois lhe conceder direitos e liberdades. A presença do Estado se faz perceber quando este confere aos cidadãos uma série de garantias sociais, políticas e assistenciais de forma a igualar todos diante das maiores adversidades que cada qual possa encontrar durante a busca constante de uma vida mais digna e autossustentável a ele e seus familiares, assim como destaca o Ministro Celso de Mello:

Enquanto os direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) – que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais – realçam o princípio da liberdade e os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais, culturais) – que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas – acentuam o princípio da igualdade, os direitos de terceira geração, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota e de essencial inexauribilidade (MORAES, 2000, p. 206).

Nesse sentido é importante ainda mencionar a celebrada Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 da ONU (organização das nações unidas) que assim menciona em seu preâmbulo:

“Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos da pessoa resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que as pessoas podem gozar de liberdade diversas, como de expressão, crença e de liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum.”

O segundo *considerando* da Declaração de 1948 deixa claro que é impossível conjugar liberdade e desprezo e desrespeito pelos direitos da pessoa. O valor que se elege para “proteger” e tornar possível o integral exercício da liberdade é a dignidade, pois esta palavra-chave une o direito à liberdade com o direito ao respeito. Todo homem pode agir livremente, e todo homem tem o direito de ser respeitado, assim terá colocado um limite à liberdade do ser humano: o respeito ao exercício da liberdade de outrem.

“Artigo I: Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.”

No que tange à obra em análise é possível perceber uma relação muito próxima do aviltamento dos direitos humanos ali retratado e estabelecer uma relação com o art. XI do referido estatuto legal, que assim reza:

“Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.”

Portanto, a dignidade da pessoa humana deve ser tida como um limite à ação do Estado frente à sociedade. Neste sentido, podemos notar que no livro *O Processo* a dignidade do protagonista é subtraída, tanto pela restrição de sua liberdade sem justificção plausível, quanto pela violação do direito à vida e demais condições mínimas de dignidade, que a exemplo do caso brasileiro se encontram asseguradas no texto constitucional.

Na obra *O Processo* de Franz Kafka, a ficção literária nos remete a o personagem principal, Josef K., que é privado de sua liberdade sem que haja motivos justificadores para tanto. No primeiro momento, os agentes da polícia estabeleceram uma conduta intransigente e severa ao encarcerar Josef

K. sem nenhuma possibilidade de defesa. Se for feito um paralelo com a Constituição brasileira há de se perceber que esta tutela, a dignidade de diversas formas, como se percebe nos princípios do contraditório e da ampla defesa. Nesse sentido, o contraditório assegura a bilateralidade do processo, a sua dialética, consagrada no brocardo romano *audiatur et altera pars*<sup>5</sup>. Os atos processuais são realizados de modo que as partes deles possam participar, em igualdade de condições, ou que, pelo menos, possam impugná-los.

K. mal dava atenção a esse discurso; não considerava muito elevado o direito de dispor sobre suas coisas, direito que ele talvez ainda possuísse, e parecia-lhe bem mais importante adquirir clareza acerca de sua situação; mas na presença daquelas pessoas ele nem sequer foi capaz de refletir [...] Que tipo de pessoas eram aquelas? Do que estavam falando? A que repartição pertenciam? Ora, K. vivia em um Estado de Direito, e por todos os lados imperava paz, todas as leis seguiam vigorando; quem poderia ousar cair sobre ele dentro de sua própria moradia?<sup>6</sup> Ele desde sempre se inclinava a encarar tudo da maneira mais fácil possível, a acreditar no pior apenas quando o pior passava a acontecer, a não tomar nenhuma medida preventiva em relação ao futuro, mesmo quando tudo o ameaçava. Mas aquilo que estava acontecendo não lhe parecia direito [...].<sup>7</sup>

O Princípio da Ampla Defesa traduz a liberdade inerente ao indivíduo (no âmbito do Estado Democrático) de, em defesa de seus interesses, alegar fatos e propor provas.<sup>8</sup> A Ampla Defesa abre espaço para que o litigante exerça, sem qualquer restrição, seu direito de defesa. A Ampla Defesa “não é uma generosidade, mas um interesse público. Para além de uma garantia constitucional de qualquer país, o direito de defender-se é essencial a todo e qualquer Estado que se pretenda minimamente democrático.”<sup>9</sup> O Princípio da Ampla Defesa é aplicável em qualquer tipo de processo que envolva o poder sancionatório do Estado sobre as pessoas físicas e jurídicas.<sup>10</sup>

Mas por outro lado – continuou K. e nesse ato se voltou para todos; gostaria inclusive de se dirigir aos três que estavam de costas olhando as fotografias –, por outro lado o caso também não pode ter tanta importância. Tiro essa conclusão do fato de ser acusado e não conseguir descobrir a mínima culpa da qual me pudessem acusar.

---

<sup>5</sup> “Que a parte contrária seja também ouvida.”

<sup>6</sup> Apenas um dado da realidade física, a discrepância entre o rosto seco e ossudo e o corpo gordo do vigia parece fazer K. se dar conta de que definitivamente há algo de estranho em tudo que está acontecendo. (N.T.)

<sup>7</sup> KAFKA, Franz. *O Processo*. 1997. PP. 12-13.

<sup>8</sup> PORTANOVA, Rui. *Opus cit.* p. 125.

<sup>9</sup> Idem. *Ibidem*.

<sup>10</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. Editora Atlas, 8ª edição. São Paulo, 1997. p. 402.

Isso também é secundário, a questão principal é: por quem sou acusado? Que autoridade conduz o processo? Os senhores são funcionários? Nenhum está de uniforme, caso não se queira chamar de uniforme a roupa que vestem – e aqui se voltou para Franz –, pois ela é antes um traje de viagem. Nessas questões eu exijo clareza e estou convencido de que depois desse esclarecimento vamos poder nos despedir uns dos outros da forma a mais cordial possível.<sup>11</sup>

Outro princípio que não se percebe no decurso da obra de Kafka é o *in dubio pro reo*, que é uma decorrência do princípio da presunção de inocência. Se não há uma certeza do crime cometido não há que se falar em punição. O princípio da presunção de inocência encontra variações em sua definição; alguns o chamam de princípio do estado de inocência, sendo que a expressão mais utilizada atualmente é princípio da presunção constitucional de não culpabilidade. Para que o réu sempre se beneficie da dúvida, é necessário que se harmonize a primeira parte do art. 156 com os arts. 41 e 386, VI, do Código de Processo Penal, exigindo-se do Estado que exerça sua pretensão punitiva, provando que o acusado praticou uma infração penal típica, ilícita e culpável, e, no caso de não lograr êxito nesta imputação, não convencendo o órgão julgador, este deve absolver o réu pelo benefício da dúvida (princípio *in dubio pro reo*). Na obra *O Processo*, não há nenhuma prova ou evidência do [suposto] crime cometido pelo réu, Josef K. e, como reza o princípio do *in dubio pro reo*, o mesmo deve ser liberto e ter restabelecida sua dignidade.

Durante a narrativa do texto é possível perceber diversas infrações ao devido processo legal, ou seja, tudo que ali se processa ocorre sem a mínima observância do respeito à condição humana. O personagem Josef K. é aviltado em sua condição humana por não ter meios de se fazer ouvir diante de um poder que castra qualquer tentativa de se fazer valer sua condição de homem.

A obra é uma reflexão acerca das atrocidades cometidas pelo Poder e suas ramificações, um poder que tolhe e só proporciona vantagens aos que a ele estejam vinculados. É o que se percebe nitidamente no decurso do texto de Kafka. Lamentavelmente um inocente se vê abruptamente tolhido de sua vida, não da vida no sentido biológico, mas no sentido humano, posto que como já analisado anteriormente, ao homem não basta viver, mas é necessária uma vida digna.

---

<sup>11</sup> KAFKA, Franz. *O Processo*. 1997. PP. 21-22.

Franz Kafka critica os obstáculos à defesa quando ocorre um convencimento antecipado de culpa nos apontamentos da justiça àquela época: *a acusação mais insignificante não fica anulada sem mais nem menos, senão que a justiça, uma vez que formulou a acusação, está firmemente convencida da culpabilidade do acusado e que dificilmente se pode alterar tal convicção.*(p. 178)

O sistema da persecução criminal é tão realisticamente exposto por Franz Kafka que não se ousará interromper sua didática com outras interferências: *ninguém pode defender-se contra esta justiça; é preciso confessar tudo [...] apenas depois ser-lhe-á dada a possibilidade de escapar-se, apenas depois.*(p. 140)

Ironicamente o literato faz resplandecer o funcionamento do contemporâneo processo penal – dividido em duas fases – em um primeiro momento sem direitos e sem defesa; depois de denunciado (com todas as externalidades negativas que provoca) serão abertas as portas da defesa ampla.

Atualmente não há qualquer possibilidade de se exigir o cumprimento de uma diligência na fase inquisitiva (policial) para a defesa do investigado. É possível supor que semelhantemente ao personagem kafkiano o investigado ouvirá: *Quão difícil se torna para você colocar-se em sua verdadeira situação! Não parece senão que todos os seus propósitos resumem-se em irritar-nos inutilmente.*(p. 43)

Com as atuais regras o investigado debate-se inutilmente desejando provar sua inocência. Kafka destacou esta dificuldade e comparou o personagem – que tentava inutilmente provar que não cometera crime algum – *às moscas que se arrancam as patinhas em seus esforços para desprender-se do grude.*(p. 253)

## 2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, pode-se constatar que independente do tempo em que ocorreu a ação, o olhar que se tem sobre a justiça, enquanto valor e princípio, continua a ser permeados pelos vieses da indiferença, arbitrariedade e descaso para com aqueles que, carecendo do amparo de um poder constituído pelo Estado, acabam preteridos da tutela deste poder.

É por meio de representações conhecidas como *inquérito* (capítulo segundo), *cartórios* (capítulo terceiro), *escritório de advocacia* (capítulos sexto, sétimo e oitavo) que se veem incorporados no texto elementos convencionais da prática jurídica – embora todos eles sejam postos em questão através de detalhes que, no conjunto, descrevem uma linha ascendente de autodescrédito e inverossimilhança: o inquérito, por exemplo, tem lugar no quarto dos fundos de uma casa de cômodos miserável, os cartórios estão instalados em mansardas infectas, o advogado recebe clientes na cama etc. – o que não impede, no último capítulo, que Josef K. seja executado, só que por dois carrascos vestidos de sobrecasaca, gordos como tenores, que usam uma faca de açougueiro, numa pedreira situada nos confins da cidade.

Ao contrapor às normas jurídicas excertos da obra literária de Franz Kafka, este artigo teve por objetivo buscar uma compreensão mais clara da atual realidade no ambiente, mundo do direito, no qual a máxima da justiça deveria servir de norte para os demais poderes públicos. Nesse sentido é possível mencionar o professor Arnaldo Moraes Godoy que assim diz “a Literatura traduz o que a sociedade pensa sobre o Direito. A literatura de ficção fornece subsídios para compreensão da Justiça e de seus operadores.”

Portanto, pode-se perceber por meio do pensamento crítico de Kafka em sua obra *O Processo* que uma violação tão grave como esta que tolhe o direito de defesa, demonstra a [des]humanidade do homem quando se trata de punir seus semelhantes. Percebe-se que atrocidades como aquelas vistas na brilhante narrativa do autor em análise ainda perduram nas cortes de justiça



em diversos locais do mundo, descaracterizando o sagrado princípio da dignidade humana.

### 3. REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA Guilherme Assis de. *Curso de Filosofia do Direito*. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2010

BOBBIO, Norberto. *Teoria do Ordenamento Jurídico*. Brasília: UNB, 2001.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Processo Penal*. 9º. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. In

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acessado em 01/06/2013.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. in

[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm).

Acessado em 01/06/2013

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. Editora Atlas, 8ª edição. São Paulo, 1997.

FERRAZ Jr. Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito*. São Paulo: Atlas, 2003.

GODOY, Arnaldo Moraes. *Direito e Literatura*. [online]. Disponível na internet via WW.URL: <[www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/viewFile/573753](http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/viewFile/573753)>

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *Presunção de inocência e prisão cautelar*. São Paulo: Saraiva, 1991.

JARDIM, Afrânio Silva. *Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

KAFKA, Franz. *O Processo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional*. São Paulo: Jurídico Atlas, 2002

\_\_\_\_\_. *Direito Constitucional*. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2002

SOUZA NETTO, José Laurindo de. *Processo Penal: sistemas e princípios*.  
Curitiba: Juruá, 2003.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo Penal*. 23. ed. São Paulo:  
Saraiva, 2001. v. 1

\_\_\_\_\_. *Processo Penal*. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. v.

[3http://www.jus.com.br](http://www.jus.com.br)

<http://www.mundodosfilosofos.com.br>

<http://www.duplipensar.net>